



Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000495/2015-95

RECOMENDAÇÃO Nº 37/ 2015- MPF/AP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 proporcionou a ampliação dos espaços de participação popular, possibilitando à sociedade civil papel destacado na elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas e ações governamentais;

CONSIDERANDO que o art. 1º da CRFB/88 consagra os ideais republicanos e democráticos, impondo a necessidade de assegurar a efetiva participação dos segmentos e grupos da sociedade civil na escolha de seus representantes;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CRFB/88 dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será **promovida e incentivada com a colaboração da sociedade**;

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo



civilizatório nacional, nos termos do § 1º do artigo 215 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a plena aplicabilidade do tratado internacional da Organização Internacional do Trabalho – OIT, Convenção nº 169/89, que pelos artigos arts. 6º e 7º, impõe a adoção de procedimentos de consulta aos povos interessados, no que refere à realização de empreendimentos, obras, medidas administrativas e legislativas, projetos de desenvolvimento que afetem a vida desses povos e de suas respectivas comunidades;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000495/2015-95, destinado a apurar irregularidades no processo de escolha e indicação dos representantes dos povos indígenas na composição do Conselho Estadual de Educação – CEE;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.282/08, que regulamenta a composição do Conselho Estadual de Educação do Amapá, em seu §2º do art. 2º, estabelece a participação de representantes das comunidades quilombolas e **das comunidades indígenas no colegiado, que deverão ser nomeados pelo Governador do Estado mediante a indicação das entidades representativas ou segmentos**, com seus respectivos suplentes, para cada uma das vagas;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §3º, da Lei Estadual 1.282/08 **confere às próprias entidades representativas dos povos indígenas a prerrogativa de destituir seus representantes no Conselho Estadual de Educação e de indicar novos conselheiros;**

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação, através do Ofício nº 242/2015-CEE/AP, relatou que tomou conhecimento, através do Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2015, sobre a exoneração de Aldiere Orlando – Titular e Elizabete dos Santos Pisa Waiana – Suplente, e posterior nomeação de Noel Henrique dos Santos – Titular e Isonéia Monteiro Nunes – Suplente, aos cargos de conselheiros das vagas representantes das comunidades indígenas para composição daquele órgão;



CONSIDERANDO que o CEE, através do Ofício nº 217/2015-CEE/AP, encaminhou cópia do expediente ao Governador do Estado, solicitando a revogação dos atos de destituição dos conselheiros indígenas, tendo em vista a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §3º, da Lei Estadual 1.282/08 às entidades representativas dos povos indígenas do Amapá, sem sucesso;

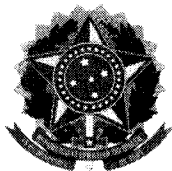
CONSIDERANDO que o CEE, em 22 de abril, recebeu correspondência denominada Carta Aberta dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará, assinada por 29 (vinte e nove) pessoas, com denúncia de que a exoneração dos conselheiros havia ocorrido sem a consulta prévia dos povos indígenas, e solicitavam a recondução dos representantes anteriores;

CONSIDERANDO o relato de que, em 8 de maio, o CEE recebeu requerimento de Noel Henrique dos Santos, nomeado em 13 de abril, no qual solicitava a posse no cargo, ao mesmo tempo, em que apresentava novo documento, “Carta Aberta do Fórum Indígena Estadual 2015”, que, em tese, apoiava sua indicação;

CONSIDERANDO que em expediente posterior, o órgão recebeu outra Carta Aberta dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará, assinada por 5 (cinco) pessoas, apoiando a nomeação dos novos conselheiros;

CONSIDERANDO que o citado Fórum Indígena Estadual 2015 – Cultura, Direito e Cidadania e Retomada Indígena –, ocorreu nos dias 18 e 19 de abril, no Museu Sacaca, em Macapá, e nos dias 24 e 25, no município de Oiapoque, na Aldeia Kumarumã, portanto **em data posterior** à exoneração dos conselheiros e nomeação dos representantes;

CONSIDERANDO que a documentação nos autos do inquérito civil público não comprovam o atendimento ao disposto no art. 6º, da Convenção 169, que assegura o direito dos povos indígenas de **serem consultados, de forma prévia, livre e informada,**



antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos;

CONSIDERANDO ser atribuição do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93.

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Ao Governador do Estado do Amapá que anule, por contrariedade à Lei Estadual 1.282/08, em seus arts. 2º, §2º, e 3º, §3º, os Decretos nº 1880 e 1881, ambos de 13 de abril de 2015, que, respectivamente, exoneraram Aldiere Orlando – Titular e Elizabete dos Santos Pisa Waiana – Suplente, e nomearam Noel Henrique dos Santos -Titular e Isonéia Monteiro Nunes – Suplente para comporem o Conselho Estadual de Educação como representantes das comunidades indígenas;

2. À Secretaria Extraordinária de Políticas Indígenas que promova junto às etnias indígenas localizadas no Estado do Amapá, **consulta prévia, livre e informada**, para a que se manifestem sobre a permanência e/ou destituição dos representantes para composição do Conselho Estadual de Educação, bem como, se for o caso, indiquem novos indígenas para a composição do colegiado.

Por fim, com fulcro no §5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que **o Governador do Estado do Amapá e a Secretaria**




Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Amapá

Extraordinária de Políticas Indígenas manifestem perante este órgão ministerial o acatamento da presente recomendação, ou apresentem as razões para justificar o seu não atendimento.

Encaminhem-se cópias desta recomendação ao Conselho Estadual de Educação e às entidades representativas dos povos indígenas no Estado do Amapá.

Macapá/AP, 18 de junho de 2015.


THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

